



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO VII

CONTRATO Nº 51/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ** E A EMPRESA **PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA**, PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS, A SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ.

Pelo presente Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 39/2018 - RETIFICADO**, para a aquisição de pneus para serem utilizados na frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parapuã, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, pelo regime de execução por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, e de outro lado, a empresa **PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.647.879/0006-72, estabelecida na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 2050/2060, Vila Leopoldina, CEP 05.314-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada legalmente, por sua Vendedora LETICIA DOS SANTOS CARNEIRO, RG nº 29.540.669-0 e CPF nº 306.106.638-10, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de pneus, câmara de ar e protetor para serem utilizados na frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parapuã, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do **Pregão Presencial nº 39/2018 - RETIFICADO - Processo nº 71/2018**, conforme especificações constantes na cláusula terceira.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. As entregas dos produtos deverão ser feitas nos locais e datas determinadas pelo setor competente, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, de acordo com as necessidades do Setor responsável, contados da data do recebimento do pedido, na qual, o responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.

2.2. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Parapuã o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas do licitante vencedor.

2.3. Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.4. As quantidades especificadas na cláusula terceira da presente minuta são estimativas, não sendo o Poder Público obrigado a efetivar a aquisição na totalidade dos mesmos na vigência da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato fica estimado em R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	Marca	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
23	14.0111 - PNEU, PNEUMÁTICO PARA UTILITÁRIO; DIMENSÕES LT255/75R15; COM ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA E VELOCIDADE DE 109 S, ESTIPULADO PELO FABRICANTE PARA O TIPO DE VEÍCULO, CONSTRUÇÃO RADIAL; NORMAL, ARO 15; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO COMPULSÓRIO INMETRO E DATA DE FABRICAÇÃO CONSTANDO NO DOT PERÍODO IGUAL OU MENOR A 12 MESES ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE ENTREGA DOS PNEUS.	8,0000	UN	KELLY	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
					Valor total	R\$ 3.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto;

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à Contratada e seu(s) vencimento(s) ocorrerá(ão) em até 30 (trinta) dias após a data de sua(s) reapresentação(ões);



4.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e término em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Parapuã.

CLÁUSULA QUINTA– DAS SANÇÕES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no edital, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95; bem como o artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 03 – FINANÇAS

3.3.9.0.30.00000- 23 - material de consumo



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – ASSISTÊNCIA SOCIAL –F.M.A.S.

3.3.9.0.30.00000- 40 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.

3.3.9.0.30.00000- 80 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.

3.3.9.0.30.00000- 82 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000- 99 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 - 106 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 - 107 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL EMEI

3.3.9.0.30.00000- 126 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.9.0.30.00000- 161 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 10 – AGRICULTURA

3.3.9.0.30.00000- 171 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 11 – TRANSPORTE

3.3.9.0.30.00000- 186 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 14 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.9.0.30.00000- 210 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 16 – EDUCAÇÃO INFANTIL-PRE ESCOLA - FUNDEB

3.3.9.0.30.00000- 232 - material de consumo



CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do **Pregão Presencial nº 39/2018 - RETIFICADO - Processo nº 71/2018**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

8.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência será por **12 meses a partir da data de assinatura do contrato.**

10.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor **Valdemir Val**, de acordo com a portaria nº 13.259, de 14 de março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



11.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

11.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

12.4. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



13.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Parapuã/SP, 18 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO

RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: 24.330.135-2-SSP

Gestor do contrato:

Ciente: ____/____/____.

Valdemir Val



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 51/2019

OBJETO: Aquisição de pneus para serem utilizados na frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parapuã, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 18 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional: licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA

Nome e cargo: Leticia dos Santos Carneiro - Vendedora

E-mail institucional: leticia@pneulinhares.com.br

E-mail pessoal: leticia@pneulinhares.com.br

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 51/2019

OBJETO: Aquisição de pneus para serem utilizados na frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parapuã, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF n°	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, n° 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, N°1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 18 de fevereiro de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ Nº: 00.647.879/0006-72

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 51/2019

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2019

VIGÊNCIA: 17/02/2020

OBJETO: Aquisição de pneus para serem utilizados na frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parapuã, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município.

VALOR (R\$): R\$ 3.200,00(Três mil e duzentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 18 de fevereiro de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal